



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS**  
**RETIFICADO EM 22/05/2026**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE PILATES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A partir das 13h00min do dia 03/03/2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Departamento de Licitações

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

## 1 PREÂMBULO

**1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

**1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

**1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.**

## 2 DO OBJETO

**2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia e pilates, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:**

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	4.040	Horas	Profissional de Pilates	R\$42,72	R\$44.428,80

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4.880	Horas	Profissional de Pilates	R\$42,72	R\$208.473,60

**2.2 A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados observará os seguintes critérios objetivos:**

**2.2.1 Rodízio sequencial: a cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de inscrição (ou sorteio inicial), garantindo oportunidade equânime;**

**2.2.2 Especialização: quando a atividade exigir perfil específico (ex.: Pilates com equipamentos), poderá ser priorizado o profissional que comprovar experiência nessa área;**

**2.2.3 Disponibilidade imediata: o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data/horário solicitados; em caso de negativa, passa-se ao próximo da lista, mantendo-se a ordem;**

**2.2.4 Controle de horas executadas: será mantido registro das horas efetivamente prestadas por cada credenciado, podendo ser utilizado para equilibrar a distribuição ao longo do tempo.**

**2.2.5 Não haverá garantia de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme necessidade.**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

2.2.6 A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone, ofício), com antecedência mínima de 48 horas, e a aceitação implica compromisso de execução.

2.3 No caso de documentação entregue de forma incompleta ou com validade vencida, o solicitante ficará no final da fila, ingressando normalmente após a total complementação dos documentos.

2.3.1 Também será considerada incompleta a documentação quando houver necessidade de esclarecimento adicional, como por exemplo eventuais sanções e/ou punições constantes nos cadastros CEIS e CNEP.

2.4 Constituem anexos deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato

**Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

**Anexo V** – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (cooperativas);

### **3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



#### **1 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1.1** Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas e jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

#### **3.2 DAS RESTRIÇÕES:**

##### **3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

**3.2.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

**3.2.1.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.1.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.1.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.1.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.1.8** Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

**3.2.1.9** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

**3.2.1.10** Agente público do Município de Rio do Sul.

**3.2.2** O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.3** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.2.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.2.5** O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.2.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>





3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

## 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [adm.compras@riodosul.sc.gov.br](mailto:adm.compras@riodosul.sc.gov.br), os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:



REDENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

## 6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira; e
- V - declarações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

## 6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

## 6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional OU Conselho Regional de Educação Física, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional OU Conselho Regional de Educação Física, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional OU Conselho Regional de Educação Física, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

d) Diploma de graduação em Fisioterapia OU Educação Física do profissional responsável pela execução dos serviços;

e) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

e.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>





Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

**e.3)** Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

**f)** Certificado de formação em Pilates do responsável pela execução do serviço (mediante apresentação de certificados de cursos reconhecidos, com carga horária mínima de 120 horas, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar, desde que contenha conteúdo programático compatível com a prática profissional).

#### **6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:**

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional OU Conselho Regional de Educação Física, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

**b)** Diploma de graduação em Fisioterapia OU Educação Física;

**c)** Certificado de formação em Pilates (mediante apresentação de certificados de cursos reconhecidos, com carga horária mínima de 120 horas, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar, desde que contenha conteúdo programático compatível com a prática profissional).

#### **6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

##### **6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:**

**a)** Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

**b)** Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

**c)** Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**e)** Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



### 6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;
- a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

### 6.1.5 DECLARAÇÕES

#### 6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

#### 6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b

**6.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**6.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

**6.4** A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.5** Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6** Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

**6.7** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

## **6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

**6.8.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

## 6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

## 6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

## 6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá a Unidade Demandante, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.



## 7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação e reprovação de prova de conceito.

## 8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## 9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**10.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

**10.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5** fraudar a licitação;

**10.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência;

**10.2.2** multa;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1,

10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: [ina.zanella@riodosul.sc.gov.br](mailto:ina.zanella@riodosul.sc.gov.br) ou [odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br](mailto:odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br).

**11.3** O Agente de Contratação, com auxílio da Unidade Demandante, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

**11.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>





## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.4** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.5** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/>.

**12.6** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



io do Sul, 02 de março de 2026.

io do Sul, 22 de maio de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA HELENA ZIMMERMANN**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



**CRENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**• OBJETO**

- Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de profissionais habilitados para ministrar aulas de Pilates, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente no âmbito do Programa Cidade do Idoso e demais eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Secretaria.

**• JUSTIFICATIVA**

- A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desenvolve, por meio do Programa Cidade do Idoso, atividades voltadas à promoção da saúde, bem-estar, convivência e qualidade de vida da população idosa do município.

- As atividades de pilates são essenciais para:

- Promoção da saúde preventiva;

- Reabilitação funcional;

- Fortalecimento muscular;

- Melhoria da mobilidade e equilíbrio;

- Prevenção de quedas e agravos.

- Considerando o aumento da demanda e a necessidade de manutenção contínua das atividades, torna-se indispensável o credenciamento de profissionais habilitados.

- Eventos do Programa Cidade do Idoso;

- Comemorações do Dia da Mulher;

- Campanhas socioassistenciais;

- Encontros, palestras e festividades realizadas ao longo do ano.

- O credenciamento se mostra adequado por possibilitar a contratação conforme a demanda, garantindo isonomia, transparência e ampliação da concorrência.

**• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente credenciamento será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da inexigibilidade de licitação para credenciamento, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



Reabilitação funcional;

- Fortalecimento muscular;

- Melhoria da mobilidade e equilíbrio;

- Prevenção de quedas e agravos.

- Considerando o aumento da demanda e a necessidade de manutenção contínua das atividades, torna-se indispensável o credenciamento de profissionais habilitados.

- Eventos do Programa Cidade do Idoso;

- Comemorações do Dia da Mulher;

- Campanhas socioassistenciais;

- Encontros, palestras e festividades realizadas ao longo do ano.

- O credenciamento se mostra adequado por possibilitar a contratação conforme a demanda, garantindo isonomia, transparência e ampliação da concorrência.

**• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O presente credenciamento será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da inexigibilidade de licitação para credenciamento, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

## • DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### • PILATES

~~• A demanda estimada é de até 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais e 1.040 (mil e quarenta) horas anuais, conforme estudo técnico preliminar. A carga horária efetiva será definida conforme necessidade do Programa Cidade do Idoso, não havendo garantia de horas mínimas.~~

• A demanda estimada é de 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta) horas anuais, conforme estudo técnico preliminar. A carga horária efetiva será definida conforme necessidade do Programa Cidade do Idoso, não havendo garantia de horas mínimas.

• Aulas de pilates solo e/ou com equipamentos (conforme estrutura disponível);

• Avaliação inicial dos participantes;

• Elaboração de plano de atividades;

• Acompanhamento contínuo dos alunos;

• Controle de frequência;

• Observância às condições físicas do público idoso.

• Carga horária: conforme demanda da Secretaria (definir estimativa semanal/mensal).

• Local: Programa Cidade do Idoso ou outro espaço indicado pela Secretaria.

## • REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

### • Requisitos técnicos:

• Graduação em Educação Física ou Fisioterapia ;

• Registro ativo no respectivo conselho de classe;

• Certificação específica em Pilates, comprovada por meio de certificado de curso de formação reconhecido, ou especialização na área;

Experiência ou aptidão para atendimento à população idosa (declaração própria ou currículo);

• Disponibilidade para cumprir cronograma estabelecido pela Secretaria.

### • Documentação para Pessoa Física:

• Documento oficial com foto (RG ou CNH) e CPF;

• Comprovante de residência atualizado;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



- Diploma de graduação (cópia autenticada ou acompanhada do original para conferência);
- Certificado de formação específica em Pilates (para o Lote 2);
- Registro ativo e certidão de regularidade no respectivo Conselho de Classe;
- Certidões de regularidade fiscal:
- Receita Federal: Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União;
- Fazenda Estadual: Certidão de Débitos Tributários e Não Tributários;
- Fazenda Municipal: Certidão de Débitos do Município (quando exigível);
- Declaração de que não possui vínculo empregatício com o Município e que aceita as condições do credenciamento.
- **Documentação para Pessoa Jurídica:**
- CNPJ ativo;
- Contrato social ou ato constitutivo registrado (com eventuais alterações);

Comprovação de regularidade fiscal: • Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União;

- Certidão de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Indicação formal do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com a respectiva documentação:
- Diploma de graduação;
- Certificado de formação em Pilates;
- Registro no conselho de classe e certidão de regularidade;
- Comprovação do vínculo entre o profissional executor e a pessoa jurídica, por meio de:
- Contrato social (se sócio);
- Carteira de Trabalho (se empregado registrado);
- Contrato de prestação de serviços vigente;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

- Declaração formal da empresa, acompanhada de documento que comprove a relação (ex.: recibo de pagamento, contrato).

- **Observações importantes:**

- O registro no Conselho de Classe não dispensa a apresentação do diploma de graduação, que deverá ser apresentado como comprovação da formação exigida.

- As pessoas físicas não estão dispensadas da comprovação de regularidade fiscal; portanto, deverão apresentar as certidões mencionadas.

- A certificação específica em Pilates poderá ser aceita mediante apresentação de certificados de cursos reconhecidos, com carga horária mínima de 120 horas, ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar, desde que contenha conteúdo programático compatível com a prática profissional.

- **FORMA DE EXECUÇÃO**

- Os serviços serão solicitados conforme demanda da Secretaria, considerando a programação do Programa Cidade do Idoso e eventos institucionais.

- A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados observará os seguintes critérios objetivos:

- Rodízio sequencial: a cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de inscrição (ou sorteio inicial), garantindo oportunidade equânime;

- Especialização: quando a atividade exigir perfil específico (ex.: Pilates com equipamentos), poderá ser priorizado o profissional que comprovar experiência nessa área;

- Disponibilidade imediata: o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data/horário solicitados; em caso de negativa, passa-se ao próximo da lista, mantendo-se a ordem;

- Controle de horas executadas: será mantido registro das horas efetivamente prestadas por cada credenciado, podendo ser utilizado para equilibrar a distribuição ao longo do tempo.

- Não haverá garantia de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme necessidade.

- A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone, ofício), com antecedência mínima de 48 horas, e a aceitação implica compromisso de execução.

- **VALORES E PAGAMENTO**

- O valor da hora técnica será de: Pilates: R\$ 42,72 (quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

- Os valores foram calculados com base no piso salarial das categorias profissionais, convertidos para regime de prestação de serviços autônomos, conforme estudo técnico preliminar.
- O pagamento será proporcional às horas efetivamente trabalhadas e atestadas, não havendo remuneração por horas não executadas ou por períodos de inatividade.
- O pagamento será realizado mediante:
- Apresentação de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços (RPA, se pessoa física);
- Relatório de atividades, contendo frequência dos participantes, descrição das atividades realizadas e evolução dos usuários (quando aplicável);
- Atesto do fiscal do contrato.
- ~~O valor global estimado anual é de R\$ 44.428,80 para Pilates, correspondendo ao teto máximo de execução, podendo variar conforme a demanda efetiva.~~
- **O valor global estimado anual é de R\$ 208.473,60 para Pilates, correspondendo ao teto máximo de execução, podendo variar conforme a demanda efetiva.**



#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços com qualidade e responsabilidade;
- Cumprir os horários previamente estabelecidos;
- Manter conduta ética e profissional;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente qualquer dano ou necessidade de manutenção.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar espaço físico adequado, com condições de higiene, iluminação e ventilação, para a realização das atividades.
- Fornecer os equipamentos permanentes já existentes no Programa Cidade do Idoso, tais como: colchonetes, bolas, faixas elásticas, aparelhos de Pilates (solo ou equipamentos), entre outros, conforme disponibilidade.
- Disponibilizar materiais de uso coletivo necessários à execução dos serviços, como itens de limpeza, papel toalha, álcool em gel, etc., correndo por conta da Administração a reposição.

- Caso haja necessidade de materiais específicos de consumo (ex.: luvas, óleos, lenços umedecidos) ou equipamentos extras não disponíveis, estes deverão ser previamente acordados e poderão ser fornecidos pela Administração ou, mediante ajuste, pelo credenciado, com ressarcimento se previsto em instrumento próprio.
- Fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento e atesto.
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação exigida.
- Fornecer cronograma e orientações necessárias para o desenvolvimento das atividades.

### • **FISCALIZAÇÃO**

- A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.

### • **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os credenciados e o Município, sendo os serviços prestados de forma autônoma e eventual, conforme necessidade da Administração.



### **VIGÊNCIA**

- O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação pelos credenciados.
- Os contratos ou instrumentos convocatórios individuais, quando firmados para execução de demandas específicas, terão vigência limitada à execução da respectiva atividade, não ultrapassando o prazo do credenciamento.
- O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando responsável pelas atividades já agendadas.

Rio do Sul (SC), 27 de fevereiro de 2026.



## CRENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS

## Apêndice - ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### • **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

• A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Programa Cidade do Idoso e demais ações institucionais voltadas à população idosa, necessita assegurar a continuidade e ampliação das atividades destinadas à promoção da saúde, bem-estar, autonomia e qualidade de vida dos participantes.

• As atividades de Pilates integram a política pública de atenção à pessoa idosa no âmbito municipal, sendo essenciais para:

• Promoção da saúde preventiva;

• Reabilitação funcional;

• Fortalecimento muscular;

• Melhoria da mobilidade, equilíbrio e postura;

• Prevenção de quedas e agravos decorrentes do envelhecimento;

• Manutenção da autonomia e convivência social.

• Considerando que a demanda pelos serviços é contínua, porém variável em razão do número de participantes, sazonalidade e programação de atividades, a Administração necessita realizar o credenciamento de profissionais habilitados, a fim de possibilitar sua convocação conforme a necessidade do serviço, sem vínculo empregatício e com pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

• A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando a interrupção dos serviços e assegurando atendimento regular à população idosa atendida pelo Programa.

#### • **ÁREA REQUISITANTE**

• Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Responsável pela gestão do Programa Cidade do Idoso e eventos institucionais.

#### • **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### • **Requisitos Técnicos**

• A contratação exige que os interessados atendam aos seguintes requisitos técnicos:

• Graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

• Para atuação em Pilates, comprovação de formação específica na área;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



Prevenção de quedas e agravos decorrentes do envelhecimento;

• Manutenção da autonomia e convivência social.

• Considerando que a demanda pelos serviços é contínua, porém variável em razão do número de participantes, sazonalidade e programação de atividades, a Administração necessita realizar o credenciamento de profissionais habilitados, a fim de possibilitar sua convocação conforme a necessidade do serviço, sem vínculo empregatício e com pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

• A adoção do credenciamento permite maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando a interrupção dos serviços e assegurando atendimento regular à população idosa atendida pelo Programa.

#### • **ÁREA REQUISITANTE**

• Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Responsável pela gestão do Programa Cidade do Idoso e eventos institucionais.

#### • **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### • **Requisitos Técnicos**

• A contratação exige que os interessados atendam aos seguintes requisitos técnicos:

• Graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

• Para atuação em Pilates, comprovação de formação específica na área;



- Registro ativo no respectivo Conselho de Classe;
- Experiência ou aptidão para atendimento à população idosa;
- Disponibilidade para cumprimento do cronograma estabelecido pela Secretaria;
- Apresentação de relatórios periódicos de atividades.
- O registro no Conselho de Classe não dispensa apresentação do diploma de graduação, que deverá ser apresentado como comprovação da formação exigida.

#### • **Documentação Exigida – Pessoa Física**

- O credenciamento de pessoa física dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- Documento oficial com foto e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Diploma de graduação;
- Certificado de formação específica em Pilates;

Registro ativo e certidão de regularidade no respectivo Conselho de Classe;

- Certidões de regularidade fiscal perante:
- Receita Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Justiça do Trabalho;
- FGTS (quando aplicável).
- As pessoas físicas não estão dispensadas da comprovação de regularidade fiscal.

#### • **Documentação Exigida – Pessoa Jurídica**

- No caso de pessoa jurídica, deverão ser apresentados:
- CNPJ ativo; • Contrato social ou ato constitutivo;
- Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- Indicação formal do profissional responsável pela execução dos serviços;
- Diploma e registro profissional do responsável técnico;
- Certificação específica em Pilates (quando aplicável).
- **Comprovação de Vínculo – Pessoa Jurídica**
- A comprovação do vínculo entre o profissional executor e a pessoa jurídica poderá ser realizada mediante:
  - Contrato social (quando sócio);
  - Contrato de trabalho registrado;
  - Contrato de prestação de serviços vigente;
  - Declaração formal acompanhada de documento comprobatório.
- **Natureza da Relação Jurídica**
- Os credenciados atuarão com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício com o Município, sendo responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes de sua atividade.

## **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

- Foi realizado levantamento de mercado no âmbito do Município e região, constatando-se a existência de profissionais liberais (pessoas físicas) e empresas especializadas (pessoas jurídicas) aptas à prestação de serviços de Pilates.
- Verificou-se que há oferta suficiente de profissionais habilitados, com registro regular nos respectivos Conselhos de Classe, capazes de atender à demanda estimada do Programa Cidade do Idoso.
- Considerando que:
  - A demanda é contínua, porém variável;
  - Não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador;
  - A contratação poderá ocorrer com todos os interessados que preencham os requisitos técnicos;
  - Não haverá disputa por menor preço, a solução mais adequada é o credenciamento mediante chamamento público.

• O credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando há inviabilidade de competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

- A solução permite:
- Ampla participação de profissionais habilitados;
- Flexibilidade na gestão da demanda variável;
- Transparência na seleção;
- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Ausência de obrigação de contratação mínima.
- A presente contratação não depende de contratação interdependente para sua execução.
- O Município disponibilizará:
- Espaço físico adequado para realização das atividades;



Equipamentos permanentes já existentes nas dependências do Programa

- Materiais de uso coletivo necessários à execução das atividades.
- Caso haja necessidade futura de aquisição complementar de materiais ou equipamentos, esta ocorrerá mediante procedimento específico, não interferindo na viabilidade do credenciamento.

#### • ESTIMATIVA DA DEMANDA – PÚBLICO-ALVO

- A demanda pelos serviços será definida conforme:
- Número de grupos ativos no Programa Cidade do Idoso;
- Quantidade de participantes regularmente inscritos;
- Realização de eventos e ações institucionais específicas;
- Avaliação técnica da equipe gestora quanto à necessidade de ampliação ou redução das atividades.
- ~~Considerando a estrutura atual do Programa, estima-se a seguinte carga horária semanal máxima: Pilates: até 20 (vinte) horas semanais.~~
- ~~Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa anual máxima corresponde a: Pilates: até 1.040 (mil e quarenta) horas por ano.~~

• Para fins de planejamento orçamentário, a estimativa anual máxima corresponde a: Pilates: até 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta) horas por ano.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

- A unidade de medida adotada será a hora técnica efetivamente executada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- Os quantitativos acima representam mera estimativa máxima de consumo, podendo variar conforme a demanda efetiva, não havendo garantia de contratação mínima ou carga horária fixa aos credenciados.

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- A estimativa de preços foi elaborada com base em:

- Consulta aos pisos das categorias profissionais;

- Pesquisa de mercado junto a profissionais autônomos do Município e região;

- Análise de valores praticados por outros entes públicos em contratações similares;

- Conversão para regime de prestação de serviços autônomos, considerando ausência de vínculo empregatício.

- ~~Considerando a carga horária estimada de 20 horas semanais (80 horas mensais), os valores de referência foram convertidos em valor por hora técnica, resultando em: Pilates: R\$ 42,72 por hora.~~

- **Considerando a carga horária estimada de 20 horas semanais (80 horas mensais) por profissional, os valores de referência foram convertidos em valor por hora técnica, resultando em: Pilates: R\$ 42,72 por hora.**

- ~~Considerando a estimativa anual máxima de 1.040 horas por modalidade, o valor global estimado anual será de: Pilates: R\$ 44.428,80.~~

- **Considerando a estimativa anual máxima de 4.880 horas, o valor global estimado anual será de: Pilates: R\$ 208.473,60.**

- O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas, não havendo remuneração por períodos não trabalhados.

- O valor global estimado representa teto máximo de execução, podendo variar conforme a demanda efetiva.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- A presente contratação não é passível de parcelamento, devendo ser prestada pelo profissional de pilates com acompanhamento contínuo, uma vez que se trata de cuidados com bem-estar físico e a saúde dos idosos.

- **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

• A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém é resultado direto das previsões da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, e está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

### • **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

• A solução consiste no credenciamento de profissionais pessoa física ou jurídica, devidamente habilitados, para prestação de serviços de Pilates no âmbito do Programa Cidade do Idoso e demais ações institucionais voltadas à população idosa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

• Os serviços serão executados nas dependências do Programa, em espaços físicos adequados e com utilização dos equipamentos permanentes já existentes, cabendo ao Município disponibilizar a infraestrutura necessária, incluindo salas, aparelhos de Pilates (se houver), colchonetes, faixas elásticas e demais materiais de uso coletivo.

• A execução dar-se-á por meio de convocação dos profissionais credenciados, conforme cronograma estabelecido pela gestão do Programa, observando-se rodízio ou distribuição equitativa das horas disponíveis, sempre de acordo com a demanda e a compatibilidade de agendas.

• Cada profissional atuará com autonomia técnica, responsabilizando-se pela elaboração de planos de atendimento adequados às necessidades dos idosos participantes, bem como pelo registro e entrega de relatórios periódicos de atividades, frequência e evolução dos usuários.

• A solução abrange, ainda, a possibilidade de participação em eventos institucionais, oficinas temáticas e ações de promoção da saúde promovidas pela Secretaria, sempre mediante planejamento prévio e dentro do limite de horas contratadas.

• O modelo de credenciamento assegura a continuidade e a qualidade do atendimento, com flexibilidade para adequação da carga horária à flutuação natural do público atendido, sem gerar vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade.

### • **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

• Não há contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para a viabilização do presente credenciamento, uma vez que os serviços de Pilates serão executados com a estrutura física e os equipamentos já disponibilizados pelo Programa Cidade do Idoso.

• Eventuais necessidades futuras de aquisição de materiais de consumo (como álcool gel, toalhas descartáveis, óleos para massagem, entre outros) ou de reposição/manutenção de equipamentos permanentes poderão ser atendidas por meio de procedimentos licitatórios próprios, independentes deste credenciamento.

• Também não há dependência de outros contratos de serviços ou obras para o início das atividades, podendo a execução ter início imediato após a homologação do credenciamento e a convocação dos profissionais habilitados.

### • **IMPACTOS AMBIENTAIS**





- A execução dos serviços de Pilates, conforme proposto, caracteriza-se por atividades de baixo impacto ambiental, realizadas em espaço interno, sem geração de resíduos perigosos ou poluentes.
- Os principais resíduos gerados limitam-se a materiais de uso pessoal e de limpeza (ex.: toalhas de papel, embalagens de produtos), cujo descarte deverá observar as normas municipais de coleta seletiva e destinação adequada, sob responsabilidade da Administração Pública.
- Recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, tais como:
  - Uso racional de água e energia elétrica nas dependências do Programa;
  - Preferência por materiais de limpeza e higiene biodegradáveis ou com menor impacto ambiental;
  - Orientação aos profissionais e usuários quanto ao descarte correto de resíduos;
  - Manutenção preventiva dos equipamentos para prolongar sua vida útil e evitar descarte prematuro.
- Não se identifica necessidade de licenciamento ambiental específico para a presente contratação, em razão da natureza da atividade e da ausência de intervenção em áreas externas ou geração de efluentes significativos.

#### • **RESULTADOS PRETENDIDOS**

- Garantir a continuidade das atividades de Pilates no âmbito do Programa Cidade do Idoso, assegurando atendimento regular à população idosa inscrita.
- Contribuir para a prevenção de agravos à saúde, redução de quedas e manutenção da capacidade funcional dos participantes.
- Promover melhoria da mobilidade, equilíbrio, fortalecimento muscular e autonomia dos idosos atendidos.
- Assegurar flexibilidade administrativa para adequação da oferta de serviços à demanda variável do Programa.
- Permitir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente executadas.
- Garantir transparência, isonomia e ampla participação de profissionais habilitados por meio do procedimento de credenciamento.

#### • **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- Para viabilizar a contratação, a Administração deverá:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



- Confirmar a disponibilidade orçamentária na dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Elaborar e publicar edital de chamamento público para credenciamento, contendo requisitos técnicos, documentação exigida, critérios de habilitação e forma de distribuição da demanda;
- Realizar análise documental dos interessados e formalizar o credenciamento dos habilitados;
- Formalizar os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento;
- Designar formalmente fiscal para acompanhamento da execução dos serviços e atesto das notas fiscais;
- Estabelecer e organizar o cronograma de execução e o sistema de rodízio para distribuição das demandas;
- Disponibilizar espaços físicos e equipamentos necessários à execução das atividades;
- Implementar mecanismo de controle de frequência e relatórios das atividades executadas.

#### • **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- Com base nas análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação pretendida é viável, considerando:
  - A necessidade pública devidamente justificada, vinculada ao Programa Cidade do Idoso;
  - A existência de profissionais habilitados no mercado local e regional aptos à prestação dos serviços;
  - A adequação da solução de credenciamento à natureza da demanda variável, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
  - A compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações do exercício vigente;
  - A viabilidade técnica, administrativa e operacional da execução dos serviços.
- Diante do exposto, conclui-se pela continuidade do procedimento administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e publicação do edital de chamamento público para credenciamento.

Rio do Sul (SC), 27 de fevereiro de 2026.



## CRENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025/FMAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E (CRENCIADO)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, por meio do seu **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no NPJ/MF sob nº 12.984.303/0001-75, com sede na Rua Verde Vale, nº 77, bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(CRENCIADO)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº ....., com [sede ou endereço] na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ..... (nome)], doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 006/2026/FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para serviços de Pilates, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nas descrições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados observará os seguintes critérios objetivos:

1.3.1. Rodízio sequencial: a cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de inscrição (ou sorteio inicial), garantindo oportunidade equânime;

- 1.3.2. Especialização: quando a atividade exigir perfil específico (ex.: Pilates com equipamentos), poderá ser priorizado o profissional que comprovar experiência nessa área;
- 1.3.3. Disponibilidade imediata: o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data/horário solicitados; em caso de negativa, passa-se ao próximo da lista, mantendo-se a ordem;
- 1.4. Controle de horas executadas: será mantido registro das horas efetivamente prestadas por cada credenciado, podendo ser utilizado para equilibrar a distribuição ao longo do tempo.
- 1.5. Não haverá garantia de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme necessidade.
- 1.6. A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial (e-mail, telefone, ofício), com antecedência mínima de 48 horas, e a aceitação implica compromisso de execução.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.7.1. O Termo de Referência;
  - 1.7.2. O Edital de Credenciamento;
  - 1.7.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 90.01.2025.3390.3999, 90.01.2025.3390.3699 e demais dotações conforme orçamento vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 27/02/2026.



6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>





10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**





15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



io do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Manoel Arisoli Pereira

CONTRATANTE

**(CREDENCIADO)**

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



**CRENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_. por intermédio  
de seu(sua) representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Possui interesse em credenciar o(s) profissional(is) \_\_\_\_\_,  
que possui(em) experiência ou aptidão para atendimento à população idosa, para a prestação dos serviços referente ao Edital de Credenciamento nº 006/2026/FMAS.

6) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente com dígito: \_\_\_\_\_  
Agência com dígito: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da empresa)

**(Nome, Cargo)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>





**CRENCIAMENTO N° 006/2026/FMAS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EU, \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF n.º  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3) Possui experiência ou aptidão para atendimento à população idosa.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente com dígito: \_\_\_\_\_

Agência com dígito: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do credenciado)



**CRENCIAMENTO Nº 006/2026/FMAS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante  
legal Sr(a). \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que cumpre  
os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da empresa)  
**(Nome, Cargo)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 13:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pca9b6de360b3b>